

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
52/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROTOCOLO	REQUERENTE
30/04/2025	IGOR RIBEIRO SANTOS
SECRETARIA DE DESTINO	
GABINETE DO PREFEITO	
OBJETO	
Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.	

OFÍCIO Nº 71/2025

Tasso Fragoso/MA, 30 de abril de 2025.

A Vossa Excelência
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 0146594/2023 e da Ação Judicial nº 2024.1600.04181, os quais versam sobre a apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, vimos, por meio deste, solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria tributária e fiscal, com atuação específica em revisão e correção de dados declaratórios do VAF, bem como no acompanhamento técnico das fases processuais da mencionada ação judicial.

A medida visa garantir a defesa técnica qualificada dos interesses fazendários do Município, considerando que inconsistências nos dados do VAF podem comprometer diretamente o Índice de Participação Municipal (IPM) no repasse do ICMS, com impactos negativos na arrecadação municipal. Ressalte-se que a revisão e correção técnica desses dados pode resultar no aumento do IPM, promovendo justiça fiscal e equilíbrio federativo no repasse das quotas do ICMS.

PMTF
FL.(S) Nº: 01
RÚBRICA: *José*

Tal contratação se justifica por envolver conhecimento altamente especializado, que exige domínio técnico contábil-tributário, conhecimento da legislação estadual específica (inclusive Portarias da SEFAZ-MA) e da jurisprudência administrativa do TCE/MA e judicial do TJ/MA, razão pela qual a estrutura interna da Administração Pública Municipal não dispõe dos recursos humanos qualificados para desempenhar tal função com a devida segurança jurídica e técnica.

Dessa forma, solicitamos a análise e os trâmites necessários para viabilizar a contratação do objeto nos termos do que preceitua o art. 75, II da Lei 14.133/2021, com a brevidade que o caso requer.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Igor Ribeiro Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é alto.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 26.05.2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria fiscal e tributária, com foco exclusivo na análise, revisão e elaboração de subsídios técnicos relacionados ao Processo Administrativo nº 0146594/2023 e à Ação Judicial nº 2024.1600.04181, que tratam da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e, conseqüentemente, da composição do Índice de Participação do Município (IPM) na arrecadação do ICMS, repassado pelo Estado do Maranhão.

2.2. A apuração incorreta ou incompleta do VAF impacta diretamente a receita do Município, podendo gerar perdas expressivas nos repasses constitucionais de ICMS. Considerando a alta complexidade técnica e a especificidade da matéria, que envolve cruzamento de dados fiscais declaratórios de contribuintes, interpretação de normativos estaduais, análise contábil e tributária, bem como conhecimento das diretrizes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-MA), torna-se imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada na área.

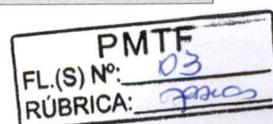
2.3. A estrutura administrativa atual do Município não possui corpo técnico especializado para realizar com segurança e profundidade as ações necessárias à correção do VAF e à adequada defesa do interesse público tanto na via administrativa quanto judicial, o que justifica a necessidade da contratação de terceiros com qualificação técnica adequada.

2.4. Destaca-se, ainda, que o objeto em questão possui impacto direto na receita tributária municipal, sendo, portanto, de interesse público relevante e urgente, com potencial de aumentar o IPM de Tasso Fragoso/MA em exercício futuro, assegurando maior capacidade de investimento e manutenção de serviços essenciais.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura ou até o trânsito em julgado dos processos objeto desse termo, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

4- FONTE DE RECURSOS



A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Tasso Fragoso/MA.	
Responsável(eis) pela demanda	
Nome: Igor Ribeiro Santos	
Portaria N.º 002/2025.	Cargo/Função: Secretário de Administração e Finanças
Fiscal do Contrato	
Nome: Richard Wlakernan Maranhão Silva	
Matrícula 04885	Cargo/Função: Assessor técnico

DFD finalizado em: 30/04/2025.



Igor Ribeiro Santos
Secretária Municipal de Administração e
Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA
Portaria do Gabinete n.º 002/2025

Autorizo, encaminhe-se para providências.

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso/MA

PMTF
FL.(S) Nº: 04
RÚBRICA: Fazca

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade De Medida	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de soluções tecnológicas integradas para a gestão pública municipal Contábil, Patrimonial, Controle Interno, Pessoal, Portal da Transparência e Portal do Servidor, com Hospedagem e Acesso aos Bancos de Dados em Nuvem para o Município de Tasso Fragoso /MA	12	MÊS	R\$	R\$
TOTAL =====>					R\$

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181** que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS, conforme detalhamento constante neste Termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em auditoria se justifica pela necessidade de analisar com precisão e profundidade os dados que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF), elemento essencial para o cálculo do Índice de Participação do Município (IPM) na distribuição da cota-parte do ICMS. O Município de Tasso Fragoso identificou inconsistências nos valores atribuídos pelo Estado, que impactam diretamente no repasse de receitas, comprometendo o equilíbrio orçamentário e a capacidade de investimento local.

2.2. Tais inconsistências decorrem, em grande parte, da omissão ou alocação indevida de dados fiscais de contribuintes que operam no território municipal, mas cujas movimentações não foram corretamente computadas ou foram erroneamente atribuídas a outros entes. Para enfrentar essa situação, é necessária a atuação de profissionais com expertise técnica, capazes de interpretar relatórios fiscais, analisar decisões administrativas e elaborar documentos fundamentados para a devida correção junto aos órgãos competentes.

2.3. A escolha por um serviço técnico especializado se fundamenta também na complexidade dos dados envolvidos e na necessidade de atuação tempestiva, considerando os prazos legais para impugnações e recursos, tanto em sede administrativa quanto judicial. O suporte profissional adequado garante segurança jurídica ao Município e maximiza as chances de êxito na revisão do IPM, contribuindo para a justiça fiscal e a arrecadação correta dos valores que lhe são de direito.

2.4. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a defesa dos interesses financeiros do Município de Tasso Fragoso, por meio da revisão técnica do processo administrativos nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181. O serviço é essencial para a recomposição dos repasses do ICMS e para evitar prejuízos decorrentes de falhas na apuração do VAF, promovendo maior equidade na distribuição dos recursos estaduais.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados compreendem:

3.1.1. Análise do Processo Administrativo nº 0146594/2023, com as seguintes atividades:

PMTF	1
FL.(S) Nº: 06	
RÚBRICA: Foxos	

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado pelo Município de Tasso Fragoso;
- b. Leitura e estudo da decisão administrativa proferida pelo Estado;
- c. Identificação de omissões, erros ou divergências nos dados de VAF;
- d. Elaboração de medidas para:
 - i. Inclusão de produção não computada no valor de **R\$ 983.018.986,65**;
 - ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de **R\$ 933.749.507,84** e **R\$ 378.575.233,89**;
 - iii. Recálculo do IPM 2024 com base na divergência apurada de **R\$ 1.707.216.507,13**, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

3.1.2. Análise da Ação Judicial nº 2024.1600.04181, com as seguintes atividades:

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado;
- b. Análise da decisão administrativa estadual correspondente;
- c. Elaboração de medidas para:
 - i. Inclusão de produção não computada no valor de **R\$ 1.307.941.518,58**;
 - ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de **R\$ 626.055.390,45** e **R\$ 351.773.627,46**;
 - iii. Recálculo do IPM 2025 com base na divergência de **R\$ 2.281.363.363,41**.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

4.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Atualmente esse valor resta atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

4.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra

nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

4.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço – OS.
- c. Permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato.
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- h. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver ou mandar substituir qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços;
- b. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- c. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, Contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- d. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os relatórios não aceitos pela CONTRATANTE caso não se enquadre nas especificações deste Termo de Referência, após a notificação da contratante.
- g. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- j. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos relatórios, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m. Possuir, no momento da assinatura do contrato equipe técnica mínima disponível para perfeita execução do contrato.
- n. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços, objeto desse termo.
- p. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, informações e sistemas informatizados pertencente à Contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da Contratada, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

7.2. A forma de execução mencionada no subitem 3.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a realização de reuniões por vídeo conferência;

7.3. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

7.4. A simples execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.

II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

7.4.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.4.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

7.4.3. Juntamente com a entrega dos documentos digitalizados, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21

PMTF
FL.(S) Nº: 205
RÚBRICA: Jairo

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do Relatório de Conclusão de Serviço e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

12.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 12.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

12.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

13. REAJUSTE

13.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso/MA, 30 de abril de 2025.


Assinado de
forma digital por
IGOR RIBEIRO
SANTOS:0360082
5305

Igor Ribeiro Santos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ____ / ____ /2025

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304 

**Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira**
Prefeito Municipal

PMTE 8
FL.(S) Nº: 13
RÚBRICA: Farias

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Tasso Fragoso/MA, 05 de maio de 2025.

À Empresa: FORT LUX RECICLADOS LTDA

CNPJ: 07.807.335/0001-65

E-mail: cliente.srs@outlook.com

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contamos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças

PMTF
FL.(S) Nº: 14
RÚBRICA: Jucio

ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.	01	R\$	R\$
Total				R\$

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Aos Cuidados do Responsável por Compras e Licitações,

Conforme pedido, segue, abaixo, o ORÇAMENTO SOLICITADO:

ORÇAMENTO PARA:

1 – Leitura e Estudo da Recurso Administrativo Apresentado pelo Município no PROCESSO N° 0146594/2023;

2 – Leitura e Estudo da Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO N° 0146594/2023;

3 – Estudo e Elaboração de Ação Judicial para recorrer Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO N° 0146594/2023, objetivando:

3.1 – A correção do Índice de Participação do Município no ICMS, para o exercício de 2024, considerando o Valor Adicionado, do Município de Tasso Fragoso, no valor de R\$ 983.018.986,65, relativo à produção de contribuintes não computados e não informados no relatório de Valor Adicionado do Município, seja por omissão, erro e(ou) por motivo diverso;

3.2 – A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de R\$ 933.749.507,84, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

3.3 – A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de R\$ 378.575.233,89, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

3.4 – A determinação do Recálculo do IPM 2024, do Município de Tasso Fragoso, pela divergência apurada no seu Valor Adicionado, no exercício fiscal de 2020, 2021 e 2022, no montante de R\$ 1.707.216.507,13.

4 – Leitura e Estudo da Recurso Administrativo Apresentado pelo Município no PROCESSO N° 2024.1600.04181;

5 – Leitura e Estudo da Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO N° 2024.1600.04181;

6 – Estudo e Elaboração de Ação Judicial para recorrer Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO N° 2024.1600.04181, objetivando:

6.1 – A correção do Índice de Participação do Município no ICMS, para o exercício de 2025, considerando o Valor Adicionado, do Município de Tasso Fragoso, no valor de R\$ 1.307.941.518,58, relativo à produção de contribuintes não computados e não informados no relatório de Valor Adicionado do Município, seja por omissão, erro e(ou) por motivo diverso;

6.2 – A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de R\$ 626.055.390,45, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

6.3 – A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de R\$ 351.773.627,46, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

6.4 – A determinação do Recálculo do IPM 2024, do Município de Tasso Fragoso, pela divergência apurada no seu Valor Adicionado, no exercício fiscal de 2025, no montante de R\$ 2.281363.363,41.

INVESTIMENTO: R\$ 19.500,00;

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 90 dias.

PMTF
FL.(S) Nº: 17
RÚBRICA: <i>Fragoso</i>

06 de maio de 2.025.

Sérgio Gebroski

SRS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

PMTF
FL.(S) Nº: 18
RÚBRICA: 70000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Tasso Fragoso/MA, 05 de maio de 2025.

À Empresa: RJ GESTAO EM NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 08.111.069/0001-02

E-mail: rjg.comercial@gmail.com

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contamos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.	01	R\$	R\$
Total				R\$



RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo

(34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Ao Setor de Compras,

Cotação solicitada:

OBJETO:

- Leitura e Estudo da Recurso Administrativo Apresentado pelo Município no PROCESSO N° 0146594/2023;

- Leitura e Estudo da Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO N° 0146594/2023;

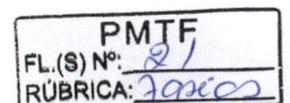
- Estudo e Elaboração de Ação Judicial para recorrer Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO N° 0146594/2023, objetivando:

1 - A correção do Índice de Participação do Município no ICMS, para o exercício de 2024, considerando o Valor Adicionado, do Município de Tasso Fragoso, no valor de R\$ 983.018.986,65, relativo à produção de contribuintes não computados e não informados no relatório de Valor Adicionado do Município, seja por omissão, erro e(ou) por motivo diverso;

2 - A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de R\$ 933.749.507,84, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

3 - A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de R\$ 378.575.233,89, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

4 - A determinação do Recálculo do IPM 2024, do Município de Tasso Fragoso, pela divergência apurada no seu Valor Adicionado, no exercício fiscal de 2020, 2021 e 2022, no montante de R\$ 1.707.216.507,13.





RJ GESTÃO EM NEGÓCIOS

Ronnie Lima

CEO - Diretor Executivo (34) 99114-2178

www.rjgestao.com.br

rjgestao@hotmail.com

- Leitura e Estudo da Recurso Administrativo Apresentado pelo Município no PROCESSO N° 2024.1600.04181;

- Leitura e Estudo da Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO N° 2024.1600.04181;

- Estudo e Elaboração de Ação Judicial para recorrer Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO N° 2024.1600.04181, objetivando:

1 - A correção do Índice de Participação do Município no ICMS, para o exercício de 2025, considerando o Valor Adicionado, do Município de Tasso Fragoso, no valor de R\$ 1.307.941.518,58, relativo à produção de contribuintes não computados e não informados no relatório de Valor Adicionado do Município, seja por omissão, erro e(ou) por motivo diverso;

2 - A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de R\$ 626.055.390,45, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

3 - A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de R\$ 351.773.627,46, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

4 - A determinação do Recálculo do IPM 2024, do Município de Tasso Fragoso, pela divergência apurada no seu Valor Adicionado, no exercício fiscal de 2025, no montante de R\$ 2.281363.363,41.

PRAZO: 30 (trinta) dias após a data do Empenho.

PREÇO: R\$ 20.000,00.

VALIDADE: A presente proposta comercial tem validade de 90 (noventa) dias, contados da abertura da proposta.

Patos de Minas, 6 de Maio de 2025.

Ronnie Von Leal de Lima
RJ GESTÃO EM NEGOCIOS LTDA ME
RONNIE VON LEAL DE LIMA



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Tasso Fragoso/MA, 05 de maio de 2025.

À Empresa: CIAP PROJETO LTDA

CNPJ: 08.266.798/0001-20

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

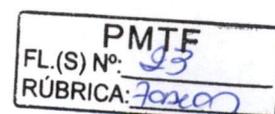
Certo de contamos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.	01	R\$	R\$
Total				R\$



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

**Proposta de Prestação de Serviço que o CIAP Projeto encaminha
para os fins que se especificam.**

O CIAP Projeto, doravante denominado simplesmente CIAP, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20, sediado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, carteira de identidade nº MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF nº 503.588.557-72, resolve encaminhar a presente Proposta de Prestação de Serviço, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do Art. 75 da Lei Ordinária Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei, suas atualizações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços, de:

1.1 – Leitura e Estudo da Recurso Administrativo Apresentado pelo Município no PROCESSO Nº 0146594/2023;

1.2 – Leitura e Estudo da Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO Nº 0146594/2023;

1.3 – Estudo e Elaboração de Ação Judicial para recorrer Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO Nº 0146594/2023, objetivando:

1.3.1 – A correção do Índice de Participação do Município no ICMS, para o exercício de 2024, considerando o Valor Adicionado, do Município de Tasso Fragoso, no valor de **R\$ 983.018.986,65**, relativo à produção de contribuintes não computados e não informados no relatório de Valor Adicionado do Município, seja por omissão, erro e(ou) por motivo diverso;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 25
RÚBRICA: Josias



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.3.2 – A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de **R\$ 933.749.507,84**, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

1.3.3 – A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de **R\$ 378.575.233,89**, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

1.3.4 – A determinação do Recálculo do IPM 2024, do Município de Tasso Fragoso, pela divergência apurada no seu Valor Adicionado, no exercício fiscal de 2020, 2021 e 2022, no montante de **R\$ 1.707.216.507,13**.

1.4 – Leitura e Estudo da Recurso Administrativo Apresentado pelo Município no PROCESSO Nº 2024.1600.04181;

1.5 – Leitura e Estudo da Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO Nº 2024.1600.04181;

1.6 – Estudo e Elaboração de Ação Judicial para recorrer Decisão Administrativa Proferida pelo Estado no PROCESSO Nº 2024.1600.04181, objetivando:

1.6.1 – A correção do Índice de Participação do Município no ICMS, para o exercício de 2025, considerando o Valor Adicionado, do Município de Tasso Fragoso, no valor de **R\$ 1.307.941.518,58**, relativo à produção de contribuintes não computados e não informados no relatório de Valor Adicionado do Município, seja por omissão, erro e(ou) por motivo diverso;

1.6.2 – A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de **R\$ 626.055.390,45**, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

1.6.3 – A subtração, do Valor Adicionado do Município de São Luís, no montante de **R\$ 351.773.627,46**, contemplado no Relatório de VAPS de vários Municípios;

1.6.4 – A determinação do Recálculo do IPM 2024, do Município de Tasso Fragoso, pela divergência apurada no seu Valor Adicionado, no exercício fiscal de 2025, no montante de **R\$ 2.281363.363,41**.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 26
RÚBRICA: Foxes



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos, a que se refere esta Proposta, **iniciarão no dia da emissão da nota de empenho de despesa e terminarão até o encerramento do processo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da prestação dos serviços, previstos nesta proposta, será de R\$ 18.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na cláusula terceira desta proposta será pago ao proponente em 1 (uma) única parcela, depois do empenho e antes do início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósitos no Banco ITAÚ, Agência: 5831, Conta: 03380-7 e em Nome de CIAP Projeto.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2025.

carlosantonio de souza coelho

Professor Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP Projeto

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 27
RÚBRICA: *Forças*

Processo Administrativo nº 52/2025
Dispensa pelo valor nº 09.2025

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a **prestação de serviços** técnicos de **auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181** que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

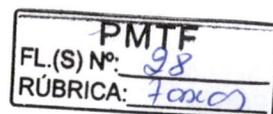
ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 09 de maio de 2025

Atenciosamente,



Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181** que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS, conforme detalhamento constante neste Termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em auditoria se justifica pela necessidade de analisar com precisão e profundidade os dados que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF), elemento essencial para o cálculo do Índice de Participação do Município (IPM) na distribuição da cota-parte do ICMS. O Município de Tasso Fragoso identificou inconsistências nos valores atribuídos pelo Estado, que impactam diretamente no repasse de receitas, comprometendo o equilíbrio orçamentário e a capacidade de investimento local.

2.2. Tais inconsistências decorrem, em grande parte, da omissão ou alocação indevida de dados fiscais de contribuintes que operam no território municipal, mas cujas movimentações não foram corretamente computadas ou foram erroneamente atribuídas a outros entes. Para enfrentar essa situação, é necessária a atuação de profissionais com expertise técnica, capazes de interpretar relatórios fiscais, analisar decisões administrativas e elaborar documentos fundamentados para a devida correção junto aos órgãos competentes.

2.3. A escolha por um serviço técnico especializado se fundamenta também na complexidade dos dados envolvidos e na necessidade de atuação tempestiva, considerando os prazos legais para impugnações e recursos, tanto em sede administrativa quanto judicial. O suporte profissional adequado garante segurança jurídica ao Município e maximiza as chances de êxito na revisão do IPM, contribuindo para a justiça fiscal e a arrecadação correta dos valores que lhe são de direito.

2.4. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a defesa dos interesses financeiros do Município de Tasso Fragoso, por meio da revisão técnica do processo administrativos nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181. O serviço é essencial para a recomposição dos repasses do ICMS e para evitar prejuízos decorrentes de falhas na apuração do VAF, promovendo maior equidade na distribuição dos recursos estaduais.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados compreendem:

3.1.1. Análise do Processo Administrativo nº 0146594/2023, com as seguintes atividades:

PMTE
FL.(S) Nº: <u>99</u>
RÚBRICA: <u>Arquivo</u>

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado pelo Município de Tasso Fragoso;
- b. Leitura e estudo da decisão administrativa proferida pelo Estado;
- c. Identificação de omissões, erros ou divergências nos dados de VAF;
- d. Elaboração de medidas para:
 - i. Inclusão de produção não computada no valor de **RS 983.018.986,65**;
 - ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de **RS 933.749.507,84** e **RS 378.575.233,89**;
 - iii. Recálculo do IPM 2024 com base na divergência apurada de **RS 1.707.216.507,13**, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

3.1.2. Análise da Ação Judicial nº 2024.1600.04181, com as seguintes atividades:

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado;
- b. Análise da decisão administrativa estadual correspondente;
- c. Elaboração de medidas para:
 - i. Inclusão de produção não computada no valor de **RS 1.307.941.518,58**;
 - ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de **RS 626.055.390,45** e **RS 351.773.627,46**;
 - iii. Recálculo do IPM 2025 com base na divergência de **RS 2.281.363.363,41**.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

4.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Atualmente esse valor resta atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

4.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra

nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

4.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço – OS.
- c. Permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato.
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- h. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver ou mandar substituir qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços;
- b. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- c. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, Contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- d. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os relatórios não aceitos pela CONTRATANTE caso não se enquadre nas especificações deste Termo de Referência, após a notificação da contratante.
- g. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- j. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos relatórios, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m. Possuir, no momento da assinatura do contrato equipe técnica mínima disponível para perfeita execução do contrato.
- n. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços, objeto desse termo.
- p. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, informações e sistemas informatizados pertencente à Contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da Contratada, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

7.2. A forma de execução mencionada no subitem 3.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a realização de reuniões por vídeo conferência;

7.3. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

7.4. A simples execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.

II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

7.4.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.4.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

7.4.3. Juntamente com a entrega dos documentos digitalizados, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do Relatório de Conclusão de Serviço e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

12.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 12.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

12.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

13. REAJUSTE

13.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso/MA, 30 de abril de 2025.



Igor Ribeiro Santos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ____ / ____ /2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304

**Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira**
Prefeito Municipal

PMTF
FL.(S) Nº: 36
RÚBRICA: [assinatura]

Prefeitura Municipal De Tasso Fragoso



Alto contraste [Alt + 3]



(<http://www.tassofragoso.ma.gov.br/acessibilidade/acessibilidade/>)

Home (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/>)

/ Licitações (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>) / Detalhes

Atenção!

Essas mesmas informações também poderão ser obtidas no site do TCE-MA pelo endereço www.tce.ma.gov.br
(<http://www.tce.ma.gov.br>)

Imprimir

Detalhes do processo licitatório

Nº Processo

052/2025

Nº Instrumento

009/2025

Modalidade de licitação

ADESÃO

Tipo de licitação

MENOR PREÇO

Finalidade

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Abertura

14/05/2025

Data de Publicação

09/05/2025

Regime de execução

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Valor dotação

R\$ 0,00



Valor despesa

R\$ 0,

Tipo de Procedimento

CONTRATAÇÃO DIRETA

Autoridade que autorizou

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA / CPF: ***.449.133-** / Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Veículos de divulgação do instrumento convocatório:

Veículos de divulgação da Audiência Pública:

Resultado:

EM ANDAMENTO

Dt homologação:

Natureza de despesa:

Unidade:

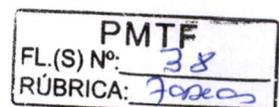
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL DE TASSO FRAGOSO

Origem do recurso financeiro:

Objeto:

prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA

Andamentos



Tipo de Documento	Descrição	Dt Envio	Download
Aditivo Contratual	Dispensa pelo valor nº 09.2025	09/05/2025 15:36:45	 (https://painel.sigonet.net.br/upload/0000000501/cms/publicacoes)

PREFEITURA

COVID-19 (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/covid/covid>)

Fale conosco (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/faleconosco/faleconosco>)

Mapa do site (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/mapasite/mapasite>)

Portal da Prefeitura (<http://www.tassofragoso.ma.gov.br>)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratos (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/contratos/contratos>)

Licitações (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce/exibir>)

FINANÇAS

Execução Orçamentária e Financeira

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/execucao/execucao>)

Leis Orçamentárias

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/leisorcamentarias/leisorcamentarias>)

Folha de pagamento (<https://www.fenix.com.br/transparencia/FP?cliente=1109>)

Tabela remuneratória

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/tabelaremuneratoria/tabelaremuneratoria>)

Repasses (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/repasses/repasses>)

ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei nº 12.527/2011 (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/regulamentacao/faq/faq>)

Documentos (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/classificacao/classificacao>)

Convênios (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/convenios/convenios>)

Diárias (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/diarias/diarias/diariaspublicacao>)

Estrutura organizacional

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/estruturaorganizacional/estruturaorganizacional>)

Legislação (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/institucional/institucional>)

Órgãos \ Secretarias

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/orgao/orgao/exibirOrgaosEsic>)

Prestação de Contas

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/prestacaodecontas/prestacaodecontas>)

Programas, projetos, ações, obras e atividades

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/acao/acao>)

E-SIC (LAI)

PMTF
FL.(S) Nº: <u>39</u>
RÚBRICA: <u>Funes</u>

Consulta de protocolo

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/consultar>)

Relatório Estatístico (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/estatistica>)

Legislação Federal (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/regulamentacao/federal/federal>)

Legislação Municipal (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/regulamentacao/municipal/municipal>)

Manuais (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/regulamentacao/manuais/manuais>)

Perguntas e Respostas frequentes

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/faq>)

Solicitação de Informações (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic>)

OUVIDORIA

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Provisoriamente em Rua Newtton Bello, Prédio da Câmara Piso 1 \ CENTRO \ TASSO FRAGOSO - MA \ CEP: 65820-000

Horário de atendimento: Das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de Segunda-feira a Sexta-feira

Contato: 99981398328

© 2025 - Sigonet - Contato: atendimento@sigonet.net.br

PMTF
FL.(S) Nº: 60
RÚBRICA: Farias



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 52/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	EMPRESAS						MENOR PREÇO R\$	
				FORT LUX RECICLADOS LTDA		RJ GESTAO EM NEGOCIOS		H B CONSULTORIA SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.	UND	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

FL. (S) Nº. 41
RUBRICA: Tasso
PMTF

Nezália Santos de Almeida
Setor de Compras

DATA: 15/05/2025

DESPACHO – AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

PROCESSO: 52/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado, se deu através de propostas físicas, solicitadas junto a potenciais fornecedores, assim como convocação de interessados no sítio oficial da prefeitura.

No mais, solicitou-se a documentação de habilitação da empresa **CIAP PROJETO LTDA, CNPJ nº 08.266.798/0001-20**, que apresentou o menor preço entre as cotações recebidas no valor de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**, estando portando, o valor ofertado inferior ao preço estimado pelas demais pesquisas de mercado. Daí observa-se que há vantagem técnica, administrativa e financeira, na contratação da referida empresa. Desse modo, segue em anexo a documentação de habilitação cabível da Empresa supra, dentro das exigências técnicas e administrativas exigidas no Termo de Referência.

Por derradeiro, encaminhem-se o processo em epígrafe para verificação de disponibilidade orçamentária e demais deliberações pertinentes.

Tasso Fragoso/MA, 15 de maio de 2025.

Natalia Santos de Almeida

Setor de Compras

PMTF
FL.(S) Nº: 42
RÚBRICA: <i>Fornecedores</i>



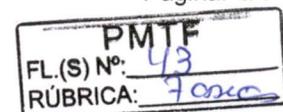
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.266.798/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2006
NOME EMPRESARIAL CIAP PROJETO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R JOSE ALEXANDRE FERREIRA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO COND FAZENDA DA SERRA
CEP 31.330-636	BAIRRO/DISTRITO PAQUETA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIAP@CIAP.COM.BR	TELEFONE (31) 3419-0005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 15:11:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CONTRATO SOCIAL

25/08/06

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Floripes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDESA DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Floripes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir o **CIAP PROJETO LTDA.**, uma sociedade simples ltda, bem como seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1.º O CIAP PROJETO LTDA é regido pelo presente Contrato Social e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º O objeto da sociedade é a prestação de serviços de Desenvolvimento de Projetos, na sua generalidade, na área da administração pública federal e estadual, e, na sua especificidade, na área da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais

Artigo 3.º A sociedades tem foro na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil e sua sede na Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, sem filiais, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do mundo.

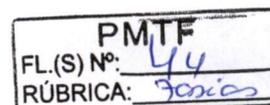
Artigo 4.º As atividades da Sociedade iniciar-se-ão em 25/08/06. O prazo de duração da Sociedade civil é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 5.º O CIAP PROJETO LTDA é uma **SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL** destinada a colaborar, no Campo de desenvolvimento de projetos:

- a) na sua especialidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Municipal;
- b) na sua generalidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Federal e Estadual.

§ 1.º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização, no Campo de desenvolvimento de projetos:

- a) na sua especialidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Municipal;
- b) na sua generalidade, com a Modernização da Administração, Direta e Indireta, Pública Federal e Estadual.

§ 2.º A finalidade do CIAP PROJETO LTDA é a implantação e a implementação, no Campo de desenvolvimento de projetos, de medidas **Inovadoras, Criativas e Vanguardistas**, com o intuito de propiciar, à Organização Pública Federal, Estadual e Municipal, adentrar no **Terceiro Milênio** com o "status" desejado no Campo da Otimização e da Modernização.

CAPÍTULO III DA FILOSOFIA E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Artigo 6.º O CIAP PROJETO LTDA buscará desenvolver um trabalho de parceria – CIAP PROJETO-ÓRGÃO PÚBLICO-SOCIEDADE – realizando o serviço de forma democrática, descentralizada, participativa e interativa.

Artigo 7.º O CIAP PROJETO LTDA elaborará o serviço observando e pesquisando as características e as peculiaridades do Órgão Público, analisando e avaliando a Organização Administrativa, abordando e entrevistando o Corpo Funcional e captando e absorvendo os anseios da Sociedade Organizada como um todo.

Artigo 8.º O CIAP PROJETO LTDA procurará a interação plena entre CIAP PROJETO-PROJETO- ÓRGÃO PÚBLICO, fazendo com que o serviço se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, depois de concluídos os trabalhos, o ÓRGÃO PÚBLICO torne-se detentor da tecnologia de sua utilização, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTE
FL(S) Nº: 45
RÚBRICA: *Fonseca*

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 9.º O CIAP PROJETO LTDA estimulará um relacionamento dinâmico entre o CIAP PROJETO e o ÓRGÃO PÚBLICO, de modo a cooptá-lo na implementação de todos os mecanismos suficientes para a execução do serviço e necessários ao atingimento dos objetivos colimados pela Administração Pública Contratante.

Artigo 10. O CIAP PROJETO LTDA trabalhará:

- a) Adotando metodologia científica na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades;
- b) Usando técnicas investigatórias onde o mecanismo de levantamento e tratamento de informações se efetive com objetividade e realismo, com emprego de Estatística Direcionada e de Gráfico Setorizado;
- c) Utilizando métodos de apuração destinados a coletar, com precisão, dados estatísticos, ministrando fórmulas, comprovadamente, eficientes e eficazes.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS CIENTÍFICOS. DA ESTRUTURA TÉCNICA E DO CORPO TÉCNICO

Artigo 11. Os Recursos Científicos da Estrutura Técnica do CIAP PROJETO LTDA abrangerá os Aspectos de Capacitação, de Racionalização, de Parametriação e de Manualização.

Artigo 12. O Corpo Técnico do CIAP PROJETO LTDA será composto por Profissionais que reúnem, além da necessária Formação Acadêmica, a imprescindível Vivência Pública.

Artigo 13. O Corpo Técnico do CIAP PROJETO LTDA será formado por especialistas, nas diversas áreas de atuação, que possuem invejáveis folhas de excelentes serviços prestados à Administração Pública - decorrente de Desempenho Anterior - inúmeros Estudos efetuados com o objetivo de Modernizar a Prefeitura, comprovadas Experiências exercidas no sentido de Aperfeiçoar a Gestão Municipal e fartas Publicações realizadas com o intuito de Otimizar as ações do Órgão Público.

Artigo 14. O Corpo Técnico do CIAP PROJETO LTDA adotará a Filosofia Científica de Racionalização na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 46
RÚBRICA: *Farias*

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 15. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** aplicará o Planejamento Estratégico na elaboração, na implantação e na implementação de Projetos.

Artigo 16. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** utilizará o Princípio de Parametrização na Pesquisa, na Metodologia e no Trabalho para Desenvolvimento de Projetos.

Artigo 17. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** empregará Técnicas Metodológicas para Otimização da "Performance" Profissional para obter Eficiência e Eficácia na sua Atividade.

Artigo 18. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** usará a Uniformização, a Padronização, a Homogeneização e a Normatização de Procedimentos - Manualização Profissional.

Artigo 19. O Corpo Técnico do **CIAP PROJETO LTDA** possuirá um Roteiro Prático para Elaboração, Implantação e Implementação de Projetos.

CAPÍTULO V DA FILOSOFIA ORGANIZACIONAL

Artigo 20. A Filosofia Organizacional deverá estar voltada para, permanentemente:

- a) aperfeiçoar:
 - a.1 - o Grau de Fluidez da Máquina Administrativa;
 - a.2 - o Nível de Descentralização do Poder Decisório;
- b) atender:
 - b.1 - às Necessidades Técnicas Apuradas e Solicitadas pela Administração Pública Municipal;
 - b.2 - às Expectativas Pessoais Criadas e Desenvolvidas pelo Corpo Funcional da Prefeitura.

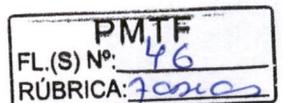
CAPÍTULO VI DA FILOSOFIA HUMANÍSTICA

Artigo 21. A Filosofia Humanística deverá estar voltada para:

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- a) respeitar o Ser Humano, classificando-o como o bem mais precioso da Administração Pública e da Empresa;
- b) valorizar o Ser Humano, procurando fazer com que o Funcionário Público e o Ciapiano, sentindo-se integrado num contexto cuja higidez dele diretamente depende, mantenha, permanentemente, o "lastro psicológico" com a Atividade Pública e a Ciapiana, através de várias ações de ignição, procurando conscientizar todos acerca do importantíssimo papel de cada um, de modo a obter a sinergia sem a qual resultado frutífero algum se alcançará;
- c) motivar o Ser Humano, buscando lidar, através da análise psicológica dos funcionários, com o incremento da Motivação Profissional;
- d) estimular o Ser Humano, implementando a participação ativa dos Funcionários na Organização e no Planejamento da Administração Pública e da Empresa;
- e) reciclar o Ser Humano, investindo no Treinamento Funcional, mediante um Calendário Anual de Cursos de Atualização Profissional;
- f) incentivar o Ser Humano, adotando uma Filosofia de Apuração de Produtividade Funcional - Participação nos Contratos - Ponto Tarefa e um Bônus-Prêmio de Produtividade Funcional - Participação nos Lucros - Ponto Resultado.
- g) transformar a Administração Pública e a Sociedade Civil em uma Grande Família : A FAMÍLIA PÚBLICA e a CIAPIANA, respectivamente, fortalecendo os Laços de Fraternidade e de Solidariedade no Trabalho;

CAPÍTULO VII DA FILOSOFIA TECNOLÓGICA

Artigo 22. A Filosofia Tecnológica deverá estar voltada para:

- a) tecnologia de ponta e recursos de última geração;
- b) que cada Funcionário tenha, à sua disposição, pelo menos, um computador e uma impressora para trabalhar;

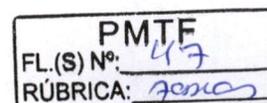
CAPÍTULO VIII DA FILOSOFIA OPERACIONAL

Artigo 23. A Filosofia Operacional deverá estar voltada para:

- a) a desburocratização, analisando, constantemente, a Organização Formal Burocrática, aprimorando o Mapa de Desemperramento da Máquina Administrativa e investindo, frequentemente, em Manuais de Conscientização Funcional, aperfeiçoando a Filosofia da "Parede de Menos e Ponte de Mais";

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

b) a descentralização, avaliando, rotineiramente, o Território da Delegação de Competência e desenvolvendo, permanentemente, a Metodologia da Econometria Decisória - a menor distância entre problema e solução;

c) a racionalização, propiciando, através de Questionamentos Administrativos, o fortalecimento da Trajetória da Modernização Funcional e proporcionando, mediante Questionamentos Funcionais, a expansão da Geografia da Otimização Administrativa.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. A Empresa será administrada pelo sócio **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, assessorados pelos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, auxiliados pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria Comercial.

§ 1.º Os membros dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico, bem como, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico e o Diretor Comercial, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estender-se até a investidura dos substitutos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 25. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo.

Artigo 26. O Presidente do Conselho Administrativo será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

Artigo 27. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Administrativo, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTE
FL.(S) Nº: 48
RÚBRICA: *Faxos*

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRIPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 2.º O Conselho Administrativo deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Administrativo lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 28. Compete ao Conselho Administrativo:

- acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- estabelecer a orientação geral dos negócios administrativos, financeiros e contábeis das atividades da empresa e fixar as diretrizes de administração, finanças e contabilidade da Empresa, aprovando o PEI – Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD – Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área administrativa;
- emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações administrativas, financeiras e contábeis mensais, semestrais e anuais.

Artigo 29. O Presidente do Conselho Administrativo terá os seguintes poderes e atribuições:

- convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;
- acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo, sejam, devidamente, executadas;
- informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área administrativa, financeira e contábil através do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO COMERCIAL

Artigo 30. O Conselho Comercial é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Comercial.

Artigo 31. O Presidente do Conselho Comercial será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 49
RÚBRICA: *Faria*

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Artigo 32. O Conselho Comercial reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Comercial, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

§ 2.º O Conselho Comercial deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Comercial lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 33. Compete ao Conselho Comercial:

- a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;
- b) estabelecer a orientação geral dos negócios comerciais das atividades da empresa e fixar as diretrizes de comércio da Empresa, aprovando o PEI - Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD - Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área comercial;
- c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações comerciais mensais, semestrais e anuais.

Artigo 34. O Presidente do Conselho Comercial terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Comercial;
- b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;
- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Comercial, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área comercial, através do Vice-Presidente e do Diretor Comercial.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 50
RÚBRICA: Jones

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CAPÍTULO XII DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 35. O Conselho Técnico é o órgão colegiado de deliberação, integrado por 03 (três) membros efetivos: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Técnico.

Artigo 36. O Presidente do Conselho Técnico será o Presidente da Empresa, na sua ausência, responderá o Vice-Presidente.

Artigo 37. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Técnico, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão comunicados, com 3 (três) dias de antecedência, a cada membro.

§ 2.º O Conselho Técnico deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Técnico lavrar-se-ão atas no livro próprio.

Artigo 38. Compete ao Conselho Técnico:

a) acompanhar a fiel execução deste Contrato Social e das deliberações dos demais Conselhos;

b) estabelecer a orientação geral dos negócios técnicos das atividades da empresa e fixar as diretrizes de tecnologia da Empresa, aprovando o PEI - Plano de Expansão e de Investimento contido no PAD - Programa Anual de Desenvolvimento, estabelecido para a área técnica;

c) emitir parecer sobre os relatórios e as demonstrações técnicas mensais, semestrais e anuais.

Artigo 39. O Presidente do Conselho Técnico terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Técnico;
 b) convocar Assembléias Gerais por solicitação de membro do Conselho;

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 51
RÚBRICA: *Josias*

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- c) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Técnico, sejam, devidamente, executadas;
- d) informar-se sobre as operações e o desempenho da Empresa, na área técnica, através do Vice-Presidente e do Diretor Técnico.

CAPÍTULO XIII DA PRESIDÊNCIA

Artigo 40. Compete ao Presidente – Professor Carlos Antônio de Souza Coelho:

- a) planejar e organizar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, coordenados pelo Vice-Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;
- b) representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- c) assinar todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, cheques, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Empresa;
- d) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.
- f) executar o planejamento e o “marketing” dos projetos do **CIAP PROJETO**

LTDA.

CAPÍTULO XIV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 41. Compete à Vice-Presidente – Empresária Jardseá de Freitas Coelho:

- a) coordenar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, controlados e executados pelas Diretorias;
- b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTE
FL.(S) Nº: 52
RÚBRICA: Jarda

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

d) executar a programação e a divulgação de Projetos do **CIAP PROJETO**
LTDA.

CAPÍTULO XV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 42. Compete ao Diretor Administrativo:

a) controlar todas as operações e as atividades administrativas, financeiras e contábeis, da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelos Conselhos, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e executados pelas Diretorias, relacionadas com:

a.1 – o registro, o monitoramento, o controle, o recebimento e a cobrança dos Projetos Elaborados, Executados e Prestados;

a.2 – o registro, o monitoramento, o controle, o pagamento e a negociação dos Produtos Confeccionados, dos Bens Encomendados, dos Materiais Adquiridos e dos Serviços Solicitados;

a.3 – a pesquisa, a aquisição, a conservação, a avaliação e a manutenção de Imóveis, de Veículos, de Móveis, de Máquinas, de Equipamentos, de Aparelhos, de Utensílios, de Acessórios, de Objetos e de demais Bens;

a.4 – a análise, o planejamento, a encomenda, o recebimento, a conferência, o controle e a distribuição de Materiais de Escritório, de Expediente, de Conservação, de Higiene e de Limpeza;

b) manter os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico informados sobre todas as atividades da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;

c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral;

d) executar o controle e a viabilização dos Projetos do **CIAP PROJETO**
LTDA.

CAPÍTULO XVI DA DIRETORIA COMERCIAL

Artigo 43. Compete ao Diretor Comercial:

a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Comercial, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados e executados pelas Diretorias, relacionados com:

a.1 – a sensibilização e a comercialização dos Projetos do **CIAP PROJETO**

LTDA;

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 53
RÚBRICA: Jenico

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- a.2 – o registro, o controle, o estatístico e a avaliação das propostas de comercialização dos Projetos do **CIAP PROJETO LTDA**;
- b) manter o Conselho Comercial informado sobre todas as atividades de Comércio da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVII DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 44. Compete ao Diretor Técnico:

- a) executar todas as operações e as atividades da Empresa, bem como os sistemas deliberados pelo Conselho Técnico, planejados pelo Presidente, coordenados pelo Vice-Presidente e controlados pelas Diretorias, relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento dos Projetos do **CIAP PROJETO LTDA**;
- b) manter o Conselho Técnico informado sobre todas as atividades de Tecnologia da Empresa, enviando, aos seus membros, relatórios mensais;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVIII DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 45. A representação da Empresa se fará, em todos os casos, com as seguintes regras:

- a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelos Diretores;
- b) perante repartições públicas e em quaisquer processos administrativos ou judiciais, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo;
- c) na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo;
- d) nos endossos para depósitos de cheques em nome da Empresa, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;
- e) em todos os atos, os documentos ou os contratos, públicos ou particulares, envolvendo ou não responsabilidade para a Empresa, inclusive na emissão de cheques e de títulos de crédito de qualquer natureza e de desembolso de quaisquer fundos da Empresa, bem como de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, além de instrumentos de procuração, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 54
RÚBRICA: *Acácio*

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 1.º Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado.

§ 2.º É vedada, a qualquer membro da Estrutura Administrativa do **CIAP PROJETO LTDA**, a prática de avais, de fianças e de outras garantias em nome da Empresa, em operações a ela estranha.

CAPÍTULO XIX DO CAPITAL

Artigo 46. O Capital Social da Empresa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a subscrever, de forma igualitária, pelos sócios, Carlos Antônio de Souza Coelho, 25.000 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Jardséa de Freitas Coelho, 25.000 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO XX DO USO DO LOGOTIPO E DA LOGOMARCA DO GRUPO CIAP

Artigo 47. O CIAP PROJETO LTDA é uma Empresa integrante do GRUPO CIAP.

Artigo 48. O CIAP PROJETO LTDA, enquanto integrar o GRUPO CIAP, poderá utilizar o seu logotipo e a sua logomarca.

CAPÍTULO XXI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 49. O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando, obedecidas às determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETER A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 55
RÚBRICA: Jozias

CIAP PROJETO



INOVACÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

Parágrafo Único. O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá destino que lhe for dado pelos sócios, ouvidos os Conselhos Administrativo, Comercial e Técnico.

Artigo 50. A Empresa poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, mediante aprovação do Presidente, ouvido o Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XXII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 51. A Empresa entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, por deliberação dos sócios.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2.006.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Jardséa de Freitas Coelho

Testemunhas:

Fiana de Freitas Coelho
CI MG 11.715.217 SSP/MG

Magno de Freitas Coelho
CI MG 7.161.811 SSP/MG

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3274-5762

CIAP PROJETO : AJUDANDO A PROJETAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 56
RÚBRICA: Faria



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 730 - 22 andar - Belo Horizonte - MG - Telefoni 3224-2878
 CIAF PROJETO LTDA.



REGISTRADA sob o nº 101.679, no Livro A, em 10/08/2006.
 Belo Horizonte, 10/08/2006.

Original: Dr. José Nadi Néri (1)
 Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Chacrales G. Silva (1)
 Ana Paula Néri Silveira
 Encargados: R\$1.50 - Taxa de Registro: R\$0.49 - Total: R\$2.01

[Handwritten signature]

PMTF
 FL.(S) Nº: 57
 RÚBRICA: Janeiro



CIAP PROJETO

INOVACÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 28/05/2014

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Florípes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDEÁ DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Laura Florípes Melo, 50, Condomínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fazer a primeira alteração contratual no **CIAP PROJETO LTDA**, uma sociedade simples limitada, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 2º do "CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO" passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 2º O objeto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, na sua generalidade, na área da administração pública federal e estadual, e, na sua especificidade, na área da administração pública municipal, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 5º do CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 58
RÚBRICA: *Forza*



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

DA NATUREZA, DO PAPEL E DA FINALIDADE

Artigo 5º O CIAP PROJETO LTDA é uma SOCIEDADE DE CARÁTER EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL destinada a colaborar, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

I – Na sua generalidade, na Modernização da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal como um todo, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais;

II – Na sua especificidade, na Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária, Urbanística e Administrativa;

III – Na sua especialidade, na Modernização, além da Área de Auditoria e Controle Interno, da Administração Pública Municipal Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

§ 1º O Papel do CIAP PROJETO LTDA é tornar realidade à idealização, no campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas:

I – Na sua generalidade, na Modernização da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal como um todo, incluindo autarquias e fundações, bem como empresas estatais;

II – Na sua especificidade, na Modernização da Administração Pública Municipal Fazendária, Urbanística e Administrativa;

III – Na sua especialidade, na Modernização, além da Área de Auditoria e Controle Interno, da Administração Pública Municipal Orçamentária, Contábil, Licitatória, Contratual, Patrimonial, Financeira, Fiscal, Tributária e Arrecadacional.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005

CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 59
RÚBRICA: *[assinatura]*



CIAP PROJETO

INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

§ 2º A finalidade do **CIAP PROJETO LTDA** é a implantação e a implementação, no Campo de consultoria, assessoria, treinamento, editora, desenvolvimento de projeto e cessão de direito de uso e locação de sistemas, de medidas **Inovadoras, Criativas e Vanguardistas**, com o intuito de propiciar, à Organização Pública Federal, Estadual e Municipal, adentrar no **Terceiro Milênio** com o "status" desejado no Campo da Otimização e da Modernização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais Artigos do **CONTRATO SOCIAL** permanecem inalterados.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014.

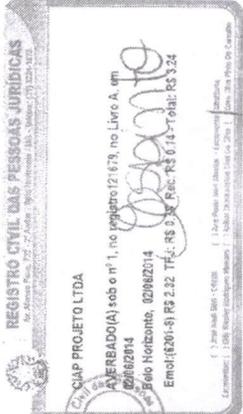
Carlos Antônio de Souza Coelho
Carlos Antônio de Souza Coelho

Jardseá de Freitas Coelho
Jardseá de Freitas Coelho

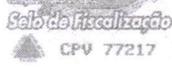
Testemunhas:

Nanci Sant'ana de Oliveira
Nanci Sant'ana de Oliveira
CI MG 4.032.102 SSP/MG

Aline Sant'ana Alves Pereira
Aline Sant'ana Alves Pereira
CI 14.009.422 SSP/MG



CENTRO ADMINISTRATIVO: Av. Afonso Pena, 981, 9º Andar, Conjunto 907, Centro
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.130-002
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap.projeto@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: 0xx-31-3419-0005



CIAP PROJETO : AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 60
RÚBRICA: Forças

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
24/07/2015

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade MG.10.447.934, expedida pela SSP/MG, CPF 503.588.557-72, e **JARDEÁ DE FREITAS COELHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, consultora, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade MG.5.694.496, expedida pela SSP/MG, CPF 009.374.036-01, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fazer a segunda alteração contratual no **CIAP PROJETO LTDA**, CNPJ: 08.266.798/1000-20; registrado sob o nº 121.679, no Livro A, em 10/08/2006, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Artigo 3º do CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 3º O A sociedade tem foro na Cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil e sua sede na Rua: Jose Alexandre Ferreira nº 50, Condomínio Fazenda da Serra, Bairro: Paquetá, Belo Horizonte, CEP: 31.330-636, Minas Gerais, Brasil, sem filiais, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do mundo.

CENTRO ADMINISTRATIVO: Rua: Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra Bairro: Paquetá
Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
PABX do SAC – Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3419-0005

CIAP PROJETO: AJUDANDO A CONSOLIDAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTF
FL.(S) Nº: 61
RÚBRICA: Josecan

CIAP PROJETO



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais Artigos do CONTRATO SOCIAL permanecem inalterados.

E, por estarem assim justos, contratados e combinados, lavramos este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado por nós, sócios, juntamente, com duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2015.

Carlos Antônio de Souza Coelho
Carlos Antônio de Souza Coelho

Jardisêa de Freitas Coelho
Jardisêa de Freitas Coelho

Testemunhas:

Nanci Sant'ana de Oliveira
Nanci Sant'ana de Oliveira
CI MG 4.032.102 SSP/MG

Camila Simões dos Santos
Camila Simões dos Santos
CI MG 15.026.400 SSP/MG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Prado, 52 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - CEP: 31030-000

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG
CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº: AH80776
CDD. SEC. 8744-4823-2729-7792

Quantidade de Atas Práticas: 00061
Valor R\$ 2,54 TFC: R\$ 0,81 Total R\$ 3,35
Consulte o andamento em: cjbh.triunfos.org.br / www.triunfos.org.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Prado, 52 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - CEP: 31030-000

CIAP PROJETO LTDA

ALTERADO(a) sob o nº 2, no registro nº 15.026.400, no Livro 4, em
28/08/2015
Belo Horizonte, 28/08/2015
Empresário: R\$ 2,40 TFC: R\$ 0,81 Total R\$ 3,21



CENTRO ADMINISTRATIVO: Rua: Jose Alexandre Ferreira, nº 50, Condomínio Fazenda da Serra Bairro: Paqueta
Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
PABX do SAC - Serviço de Atendimento CIAP: (31) 3419-0005

CIAP PROJETO: AJUDANDO A CONSOLIDAR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!

PMTE
FL.(S) Nº: 63
RÚBRICA: *João*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEBAC: MG-10.447.934 DATA DE EMISSÃO: 17/11/2003

NOME: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COELHO

FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS COELHO
LENY DE SOUZA COELHO

NATURALIDADE: VOLTA REDONDA-RJ DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1958

DOC. IDENTIF. CAS. LV-B58 FL-117

VOLTA REDONDA-RJ

CPF: 503588567-72 PASEP 1701693451-7

PIC-1847 2. VIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

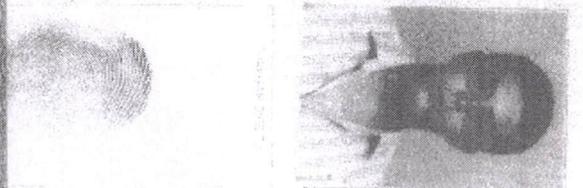
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1847-3



carlos antonio de souza coelho

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.

AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1847-3

Selo de Fiscalização

ANTONIO JACQUES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1847-3

PMTE
FL.(S) Nº: 63
RUBRICA: Jorjão

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACION Nº: MG-5.694.496 DATA DE EMISSÃO: 13/02/2008

NOME: JARDSEA DE FREITAS CORELHO

PAIS: BRASIL

NOME DO PAI: ANIBAL JOSE DE FREITAS

NOME DA MÃE: FLORIZA LUIZA MARTINS DE FREITAS

NACIONALIDADE: VOLTA REDONDA-RJ DATA DE NASCIMENTO: 31/8/1963

RESIDÊNCIA: CAS. LV-B58 PL-117 VOLTA REDONDA-RJ

CPF: 009374036-01

PIC-2205

MILIANA FREITAS BANTOS
SECRETARIA DO DIRETOR

2. VTA

LEI Nº 116 DE 28/05/63

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL (CORPUS DE MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Nome: Jardsea de Freitas Corelho

CPF: 009374036-01

DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1963

RESIDÊNCIA: CAS. LV-B58 PL-117 VOLTA REDONDA-RJ

Assinatura: Jardsea de Freitas Corelho

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte

AUTENTICAÇÃO

Conteúdo e validade conforme original que se foi apresentado para fe.
 Em testemunho da verdade, Pedro Henrique Bonatti, Secretário Público,
 Belo Horizonte, 02/16/2009 - 10:59:52 - Etiqueta Nº: 00121377
 EMBL: 2,00 TRFV: 0,99 RECUR: 0,17 TOTM: 3,99 - 077137-1221

Assinatura: Pedro Henrique Bonatti

DEPARTAMENTO DE NOTAS

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

BOK 33573

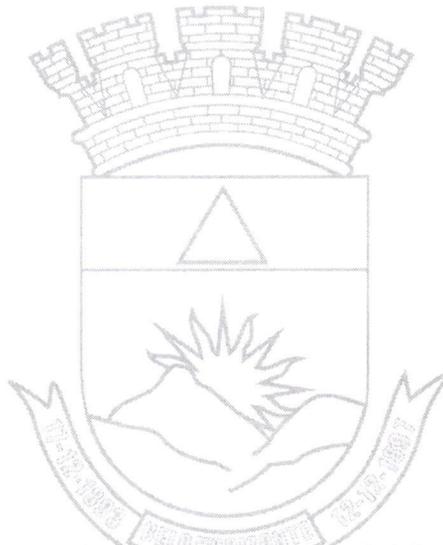
PMTF

FL.(S) Nº: 64

RÚBRICA: Farias

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.205.545/001-2		CNPJ / CPF 08.266.798/0001-20	DATA DE INÍCIO 10/08/2006	DATA EMISSÃO 20/02/2025
NOME OU RAZÃO SOCIAL CIAP PROJETO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA				
ÁREA ÚTILIZADA 25	REGIONAL PAMPULHA	PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA		NÚMERO 50	COMPLEMENTO COND FAZENDA DA SERRA	
BAIRRO / DISTRITO PAQUETA	CEP 31330-636	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
CPF DO RESPONSÁVEL 503.588.557-72	NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS ANTONIO DE SOUZA COELHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 702040001 ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO, NEGÓCIOS, ORGANIZAÇÃO, FINANÇAS, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

PMTE
FL.(S) Nº: 05
RÚBRICA: *Fonseca*

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2022034060 Data Concessão: 04/10/2022 Data de Validade: 04/10/2027

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 08.266.798/0001-20 Inscr. Municipal: 0.205.545/001-2 Data de Registro: 28/09/2015

Razão Social: CIAP PROJETO LTDA

Nome Fantasia:

O local é residência de um dos sócios da empresa: Sim

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 310076 015 0011 Regional: PAMPULHA - P2

Endereço: RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA

Número: 50

Bairro: PAQUETA

Município: Belo Horizonte

CEP: 31330-636

Tipo de imóvel constante no IPTU: CASA

Área utilizada(m²): 25,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR

Classificação da via: LOCAL

Largura da via: 10M <= < 15M

Zoneamento: OM-3 - Ocupação Moderada - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Bacia da Pampulha

Setor: ADE Bacia da Pampulha - Setor 3 - Área de Controle Especial do Uso do Solo

Demais informações urbanísticas do imóvel:

ADE Bacia da Pampulha

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: SERVIÇO

Tipologia: Serviços técnico-profissionais

702040001 ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO, NEGÓCIOS, ORGANIZAÇÃO, FINANÇAS, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE (Grupo I)

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Trata-se de imóvel inserido na Área de Diretrizes Especiais - ADE Bacia da Pampulha, no setor 3 - área de controle especial de uso do solo, em função da vulnerabilidade à contaminação de águas subterrâneas e superficiais (Lei 11.181/19, artigo 194, Anexo VII.1).

- Trata-se de imóvel inserido na Área de Diretrizes Especiais - ADE Bacia da Pampulha, no setor 3 - área de controle especial de uso do solo, em função da vulnerabilidade à contaminação de águas subterrâneas e superficiais (Lei 11.181/19, artigo 194, Anexo VII.1).

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer

Página

FL(S) Nº: 66

RUBRICA: *Ferreira*

Nº do Alvará:
2022034060



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e conseqüentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e conseqüentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)
- Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).
- A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

Página 2 de 8

PMTF
FL(S) N.º: 67
RUBRICA: Jansen
Nº do Alvará:

2022034060

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

- A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIAP PROJETO LTDA
CNPJ: 08.266.798/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

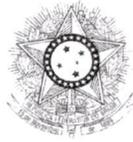
Emitida às 12:09:25 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **2B04.87A1.CE31.6EE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIAP PROJETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.266.798/0001-20
Certidão n°: 84916987/2024
Expedição: 09/12/2024, às 11:27:56
Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIAP PROJETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.266.798/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PMTF
FL.(S) Nº: 70
RÚBRICA: <i>torres</i>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.266.798/0001-20
Razão Social: CIAP PROJETO LTDA
Endereço: AV AFONSO PENA 981 9 ANDA CJ 907 / CENTRO / BELO HORIZONTE /
MG / 30130-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

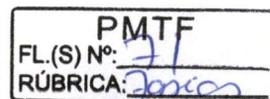
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050104302018660230

Informação obtida em 06/05/2025 16:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/03/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/06/2025	
NOME: CIAP PROJETO LTDA		
CNPJ/CPF: 08.266.798/0001-20		
LOGRADOURO: RUA JOSE ALEXANDRE FERREIRA	NÚMERO: 50	
COMPLEMENTO: CD Fazenda da Serra, BAIRRO: PAQUETA	CEP: 31330636	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000853479842		

PMTE FL.(S) Nº: <u>72</u> RÚBRICA: <u>Jerônis</u>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHLDEJNPKJ**

Documento/Certidão nº **30.805.020** Exercício: **2025**

Emissão em: **26/04/2025**

Requerimento em: **19:17:30**

Validade: **26/05/2025**

Nome: **CIAP PROJETO LTDA**

CNPJ: **08.266.798.0001.20**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

PMTF
FL.(S) Nº: 73
RÚBRICA: Farias



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CIAP PROJETO LTDA
CNPJ: 08.266.798/0001-20

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

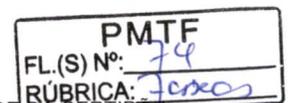
e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Maio de 2025 às 17:11

BELO HORIZONTE, 19 de Maio de 2025 às 17:11

Código de Autenticação: 2505-1917-1106-0271-8880



Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

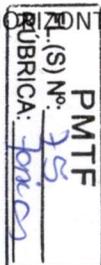
Empresa: CIAP PROJETO LTDA
CNPJ: 08.266.798/0001-20
Balança encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0065
Número Livro: 0006

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.535.428,86D
ATIVO CIRCULANTE	1.297.562,82D
DISPONÍVEL	1.297.562,82D
CAIXA	1.297.562,82D
CLIENTES	173.689,00D
DUPLICATAS A RECEBER	173.689,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	411.555,04D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	392.870,04D
OUTROS CRÉDITOS	392.870,04D
IMOBILIZADO	16.185,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.733,40D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	9.451,60D
INTANGÍVEL	2.500,00D
MARCAS E PATENTES	2.500,00D
PASSIVO	1.535.428,86C
PASSIVO CIRCULANTE	279.701,39C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	279.701,39C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	279.701,39C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	117.918,57C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	117.918,57C
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	117.918,57C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.137.808,90C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.087.808,90C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.087.808,90C

BELO HORIZONTE, 31 de dezembro de 2023



Carlos Antônio de Souza Coelho

CIAP PROJETO LTDA
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 503.588.557-72

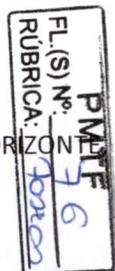
Ricardo L. Santos

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Reg. no CRC-MG sob o Nº 069060
Contador
CPF: 032.152.166-80

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.013.072,98D
ATIVO CIRCULANTE	773.040,98D
DISPONÍVEL	656.609,98D
CAIXA	656.609,98D
CLIENTES	116.431,00D
DUPLICATAS A RECEBER	116.431,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	240.032,00D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	231.019,00D
OUTROS CRÉDITOS	231.019,00D
IMOBILIZADO	6.513,70D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.237,30D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.276,40D
INTANGÍVEL	2.500,00D
MARCAS E PATENTES	2.500,00D
PASSIVO	1.013.072,98C
PASSIVO CIRCULANTE	90.848,35C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	90.848,35C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	90.848,35C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	317.918,57C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	317.918,57C
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	317.918,57C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	604.306,06C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	554.306,06C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	554.306,06C

BELO HORIZONTE, 31 de dezembro de 2024



carltonio dos coelhos

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 503.588.557-72

Ricardo LSantos

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Reg. no CRC - MG sob o N° 069060
CPF: 032.152.166-80

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS

RECEITAS OPERACIONAIS

Serviços Prestados..... 1.690.432,86

Dedução da Receita..... (235.766,90)

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA..... 1.454.865,93

LUCRO BRUTO..... 1.454.865,93

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS GERAIS..... (114.231,54)

DESPESAS TRIBUTÁRIAS..... (4.118,91)

DESPESAS FINANCEIRAS..... (2.842,23)

RECEITAS FINANCEIRAS..... 0,00

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS..... 0,00

LUCRO BRUTO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL..... 1.333.673,25

IMPOSTO DE RENDA..... (168.314,95)

CONTRIBUICAO SOCIAL..... (77.549,40)

LUCRO APÓS APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL..... 1.087.808,90

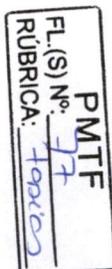
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO..... 1.087.808,90

carltonio dos coelho

CIAP PROJETO LTDA
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 503.588.557-72

Ricardo L. Santos

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Reg. no CRC-MG sob o N° 069060
Contador
CPF: 032.152.166-80



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS

RECEITAS OPERACIONAIS

Serviços Prestados..... 1.004.059,98

Dedução da Receita..... (120.136,00)

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA..... 883.923,98

LUCRO BRUTO..... 883.923,98

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS GERAIS..... (199.238,71)

DESPESAS TRIBUTÁRIAS..... (3.368,89)

DESPESAS FINANCEIRAS..... (1.729,12)

RECEITAS FINANCEIRAS..... 0,00

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS..... 0,00

LUCRO BRUTO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL..... 679.587,26

IMPOSTO DE RENDA..... (85.765,58)

CONTRIBUICAO SOCIAL..... (39.515,62)

LUCRO APÓS APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL..... 554.306,06

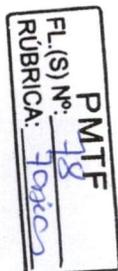
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO..... 554.306,06

cartório dos coelhos

CIAP PROJETO LTDA
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 503.588.557-72

Ricardo Santos

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Reg. no CRC-MG sob o Nº 069060
Contador
CPF: 032.152.166-80





Prefeitura Municipal de Caratinga

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que o GRUPO CIAP, na pessoa do Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, tem Notória Especialização na Área Fazendária. Face ao exposto, podemos, seguramente, afirmar que os serviços realizados pelo GRUPO CIAP, pela elevada qualificação técnica, não encontram concorrentes no mercado.

Caratinga, 22 de Maio de 2012.


Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda

PMTF
FL.(S) Nº: 79
RÚBRICA: Carlos



ASSESSORIA DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que o GRUPO CIAP, na pessoa do Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, tem Notória Especialização na Área Fazendária.

Face ao exposto, podemos, seguramente, afirmar que os serviços realizados pelo Grupo Ciap, pela elevada qualificação técnica, não encontram concorrentes no mercado.

Petrolina, 28 de Setembro de 2005.

Marcône da Silva Prazeres
ASSESSOR ESPECIAL DA ASSESSORIA
DA RECEITA MUNICIPAL Petrolina-PE/03/2005

MARCÔNE DA SILVA PRAZERES
Assessor Especial de Receitas Municipais

PMTF
FL.(S) Nº: 80
RÚBRICA: *Marcône*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA RECEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS que o CIAP prestou consultoria técnica, na defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal, diante dos Embargos apresentados pelas Instituições Financeiras, demonstrando **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO e CONHECIMENTO SINGULAR** nesta área de **COMPLEXO ENTENDIMENTO**. Não só atendeu às **NOSSAS NECESSIDADES**, como, também, pela **QUALIDADE DO MATERIAL APRESENTADO, SUPEROU** às **NOSSAS EXPECTATIVAS**.

ITAPEVI, 10 de janeiro de 2008

Décio Martins Dias

Secretário da Receita





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Ao Contador do Município,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para o seguinte processo:

Processo nº 52/2025: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

- **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

Tasso Fragoso - MA, 19 de maio de 2025

Natalia Santos de Alencar

Natalia Santos de Alencar
Setor de Compras

PMTF
FL.(S) Nº: 22
RÚBRICA: <i>Franco</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

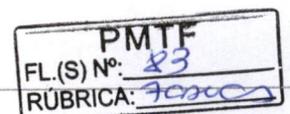
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso em 19 de maio de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXCLUSIVAMENTE VOLTADOS À ANÁLISE E REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146594/2023 E AÇÃO JUDICIAL Nº 2024.1600.04181 QUE TRATAM DO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, COM VISTAS À CORREÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IPM) NO ICMS.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	
Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Ação Função: 04 Sbfunção: 123 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-008 04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira	
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	
1 500	Recursos não Vinculados de Impostos


ESRON ARRUDA ABREU - -
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Tasso Fragoso/MA, 19 de maio de 2025.

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

PMTF
FL.(S) Nº: 24
RÚBRICA: Kelson

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do pleito.

Tasso Fragoso/MA, 19 de maio de 2025.

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

PMTF
FL.(S) Nº: 85
RÚBRICA: <i>Kelson</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025-PMTF/MA

PARECER JURÍDICO Nº: 18/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

AMPARO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** acerca da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Ofício da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, justificando a necessidade da contratação;
- b) Documento de Formalização da Demanda
- c) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Aviso de Dispensa publicado no Portal da Transparência
- f) Mapa de Apuração de Preços;
- g) Disponibilidade Orçamentária;
- h) Documentação jurídica, fiscal e financeira da empresa que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, que a empresa **CIAP PROJETO LTDA**, foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no **valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

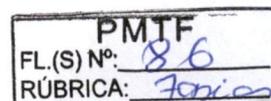
Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:



“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. Estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que *se encontra atualizado em* de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No tocante especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, a referida lei também prevê novidades no que se refere ao controle para evitar o fracionamento de despesa.

Afim de evitar o fracionamento, a lei traz a seguinte orientação no parágrafo 1º do seu art. 75, *in verbis*:

“Art. 75.

(...)

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

De acordo com essas disposições, a aferição dos valores limites fixados nos incisos I e II do caput deverá se dar em razão da estimativa elaborada por cada unidade gestora de recursos do orçamento, a qual deverá considerar o valor anual a ser despendido com objetos da mesma natureza, assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

É imperioso destacar que tal contratação deve atender a demanda para todo o exercício financeiro a fim de que o objeto da contratação não venha a ser fracionado.

A contratação ora proposta visa assegurar a defesa dos interesses financeiros do Município de Tasso Fragoso, por meio da revisão técnica do processo administrativos nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181. O serviço é essencial para a recomposição dos repasses do ICMS e para evitar prejuízos decorrentes de falhas na apuração do VAF, promovendo maior equidade na distribuição dos recursos estaduais

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispensada em razão do valor, opinamos favoravelmente pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da empresa **CIAP PROJETO LTDA**, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

S.M.J., é o parecer.

Tasso Fragoso - MA, 21 de maio de 2025.



Amanda Vitoria Rezende Oliveira
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

CONTRATO N° ___/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA CIAP
PROJETO LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o n° 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF n° 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CIAP PROJETO LTDA**, com sede na Rua Jose Alexandre Ferreira , N° 50, Cond. Fazenda da Serra, Paquetá, Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.266.798/0001-20, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Antônio de Souza Coelho**, carteira de identidade no MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF n° 503.588.557-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do **Processo Administrativo n.º 52/2025 – PMTF/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo n° 0146594/2023 e ação judicial n° 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.**

1.2. **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

1.2.1. Os serviços a serem prestados compreendem:

1.2.1.1. **Análise do Processo Administrativo n° 0146594/2023, com as seguintes atividades:**

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado pelo Município de Tasso Fragoso;
- b. Leitura e estudo da decisão administrativa proferida pelo Estado;
- c. Identificação de omissões, erros ou divergências nos dados de VAF;
- d. Elaboração de medidas para:

- i. Inclusão de produção não computada no valor de R\$ 983.018.986,65;
- ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de R\$ 933.749.507,84 e R\$ 378.575.233,89;
- iii. Recálculo do IPM 2024 com base na divergência apurada de R\$ 1.707.216.507,13, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

1.2.1.2. **Análise da Ação Judicial n° 2024.1600.04181, com as seguintes atividades:**

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado;
- b. Análise da decisão administrativa estadual correspondente;

PMTF
FL(S) N°: 89
RÚBRICA: *José*

c. Elaboração de medidas para:

- i. Inclusão de produção não computada no valor de R\$ 1.307.941.518,58;
- ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de R\$ 626.055.390,45 e R\$ 351.773.627,46;
- iii. Recálculo do IPM 2025 com base na divergência de R\$ 2.281.363.363,41.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:

3.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

3.2. A forma de execução mencionada no subitem 3.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a realização de reuniões por vídeo conferência;

3.3. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

3.4. A simples execução do serviço, objeto deste Contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato.

II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

3.4.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

3.4.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

3.4.3. Juntamente com a entrega dos documentos digitalizados, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço – OS.
- c. Permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Contrato.
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- h. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver ou mandar substituir qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços;
- b. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- c. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os relatórios não aceitos pela CONTRATANTE caso não se enquadre nas especificações deste Contrato, após a notificação da contratante.
- f. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos relatórios, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- l. Possuir, no momento da assinatura do contrato equipe técnica mínima disponível para perfeita execução do contrato.

- m. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços, objeto desse termo.
- n. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, informações e sistemas informatizados pertencente à Contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da Contratada, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do Relatório de Conclusão de Serviço e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente: Cliente CIAP Projeto, Banco ITAÚ, Agência: 5831, Conta: 03380-7 e em Nome de CIAP Projeto.
- 8.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 8.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
- 8.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação

Função: 04

Sbfunção: 123

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-008

04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa de:

- Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

16.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município constante do Parecer anexo, **AUTORIZO** o presente procedimento de Dispensa de licitação pelo valor para a Contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

Tasso Fragoso/MA, 22 de maio de 2025.

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA



CONTRATO Nº 60/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA CIAP
PROJETO LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CIAP PROJETO LTDA**, com sede na Rua Jose Alexandre Ferreira , Nº 50, Cond. Fazenda da Serra, Paquetá, Belo Horizonte, MG - CEP: 31.330-636, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.798/0001-20, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Antônio de Souza Coelho**, carteira de identidade no MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF nº 503.588.557-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do **Processo Administrativo nº 52/2025 – PMTF/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.**

1.2. **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

1.2.1. Os serviços a serem prestados compreendem:

1.2.1.1. **Análise do Processo Administrativo nº 0146594/2023, com as seguintes atividades:**

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado pelo Município de Tasso Fragoso;
- b. Leitura e estudo da decisão administrativa proferida pelo Estado;
- c. Identificação de omissões, erros ou divergências nos dados de VAF;
- d. Elaboração de medidas para:
 - i. Inclusão de produção não computada no valor de R\$ 983.018.986,65;
 - ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de R\$ 933.749.507,84 e R\$ 378.575.233,89;
 - iii. Recálculo do IPM 2024 com base na divergência apurada de R\$ 1.707.216.507,13, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

1.2.1.2. **Análise da Ação Judicial nº 2024.1600.04181, com as seguintes atividades:**

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado;
- b. Análise da decisão administrativa estadual correspondente;

c. Elaboração de medidas para:

- i. Inclusão de produção não computada no valor de R\$ 1.307.941.518,58;
- ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de R\$ 626.055.390,45 e R\$ 351.773.627,46;
- iii. Recálculo do IPM 2025 com base na divergência de R\$ 2.281.363.363,41.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:

3.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

3.2. A forma de execução mencionada no subitem 3.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a realização de reuniões por vídeo conferência;

3.3. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

3.4. A simples execução do serviço, objeto deste Contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato.

II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

3.4.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

3.4.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

3.4.3. Juntamente com a entrega dos documentos digitalizados, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço – OS.
- c. Permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Contrato.
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- h. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver ou mandar substituir qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços;
- b. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- c. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os relatórios não aceitos pela CONTRATANTE caso não se enquadre nas especificações deste Contrato, após a notificação da contratante.
- f. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos relatórios, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- l. Possuir, no momento da assinatura do contrato equipe técnica mínima disponível para perfeita execução do contrato.

- m. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços, objeto desse termo.
- n. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, informações e sistemas informatizados pertencente à Contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da Contratada, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do Relatório de Conclusão de Serviço e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente: Cliente CIAP Projeto, Banco ITAÚ, Agência: 5831, Conta: 03380-7 e em Nome de CIAP Projeto.
- 8.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 8.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
- 8.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação

Função: 04

Sbfunção: 123

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-008

04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa de:

- Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

16.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 27 de maio de 2025.



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA
CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO DE SOUZA Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE SOUZA COELHO:50358855772
COELHO:50358855772 Dados: 2025.05.27 12:03:55 -03'00'

CIAP PROJETO LTDA
Carlos Antônio de Souza Coelho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marisela Figueira da Costa
CPF nº: 066.073.133 - 96

2. Isenanda D. Dias
CPF nº: 967.999.383 - 15

RESENHA DE CONTRATO Nº 60/2025 – PMTF/MA. PROCESSO Nº 52/2025 – PMTF/MA. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA,** inscrita no CNPJ/MF nº 06.997.563/0001-82, e a empresa **CIAP PROJETO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.266.798/0001-20. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181 que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura ou até o trânsito em julgado dos processos objeto desse termo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO // Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS // Ação: Função: 04; Sbfunção:123; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-008; 04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira// Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica// Fonte de Recursos - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Tasso Fragoso/MA, 27 de maio de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira.** Prefeito Municipal, de Tasso Fragoso/MA.

PMTF
FL.(S) Nº: <u>204</u>
RÚBRICA: <u>Taxas</u>